

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 720**

PROJETO DE LEI Nº 11.676

PROCESSO Nº 71.229

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DOS DOUTORES DA ALEGRIA**" (28 de setembro).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com o documento de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA MUNICIPAL DOS DOUTORES DA ALEGRIA**", a comemorar-se anualmente em 28 de setembro, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento estadual, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI.

Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário municipal de eventos decorre de medida análoga instituída pelo Governador do Estado de São Paulo, objeto da Lei 14.963, de 18 de março de 2013, que têm como objetivo instituir o "Dia Estadual dos Doutores da Alegria". Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



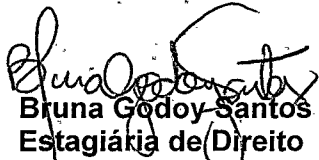
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

“caput”, L.O.M.).
QUORUM: maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 20 de outubro de 2014.


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico